Fls

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de profisisonal capacitado para trabalhar como instrutor do coral infanto juvenil, coral Irineu Angonese e ministrar aulas de violão, teclado e acordeon para crianças, adolescentes e idosos do municipio de Passos Maia.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor total do item
1.	**INSTRUTOR DE CORAL E OFICINA DE ACORDEOM, VIOLÃO E TECLADO** Contratação de empresa que tenha profissional qualificado para ministrar aulas presenciais dos Corais Infantojuvenil e Coral Irineu Angonese e aulas de acordeom, violão e teclado.	MÊS	9	R$ 6.766,66	R$ 60.899,94

O valor total do processo é de R$ 60.899,94 (Sessenta mil oitocentos e noventa e nove reais com noventa e quatro centavos).

Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

> XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos bem/serviço demandado verificamos que este:

É passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

Possui especificação usuais de mercado; e

Possui disponibilidade no mercado.

1.1. Logo, o bem/serviço a ser adquirido classificam-se como sendo bem/serviço comum.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa que forneça profissional qualificado e com experiência comprovada para a realização de aulas de violão, acordeom e teclado de forma

Fls

presencial, destinadas a crianças e adolescentes do Ensino Integral, crianças participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e idosos, além de acompanhar os alunos em eventos, encontros e demais festividades culturais dentro e fora do município. As aulas ocorrerão em espaços físicos disponibilizados pelas secretarias municipais competentes, conforme cronograma previamente definido.

As aulas a serem desenvolvidas abrangerão conteúdos voltados à promoção cultural, artística e social, essas aulas serão planejadas considerando as faixas etárias e as particularidades dos participantes, com o objetivo de despertar o interesse, a criatividade e a participação ativa de todos. Os profissionais contratados também deverão acompanhar os alunos em eventos, apresentações públicas, encontros temáticos e festividades culturais promovidas pelo município ou fora do município, garantindo a continuidade e a visibilidade das ações desenvolvidas.

Essa abordagem integrada visa promover o desenvolvimento integral dos participantes, fortalecer vínculos familiares e comunitários, estimular a convivência intergeracional e contribuir para a formação de cidadãos mais ativos, conscientes e participativos. A contratação de mão de obra especializada é fundamental para assegurar a qualidade pedagógica e metodológica das aulas, respeitando as necessidades e potencialidades dos públicos atendidos.

Dessa forma, a solução contempla não apenas a execução técnica das aulas, mas também a criação de um ambiente acolhedor, educativo e transformador, que contribua diretamente para o bem-estar social e o fortalecimento da identidade comunitária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.A contratação de empresa especializada para fornecimento de instrutor musical no município de PASSOS MAIA:

4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial (*in loco)* em espaços disponibilizados conforme a demanda da secretaria de Assistência Social e/ou Secretaria de Educação e Esporte.

4.3 Os profissionais indicados devem deter expertise nos serviços com experiencia mínima de 1 a 2 anos na área de ensino musical.

4.4 Apresentação de portfólio, certificados ou atestado de capacidade tecnica que comprovem atuação na área.

F\s

4.5 Deverão realizar ao fim de cada mês, ou em conjunto com a Nota Fiscal de prestação de serviços, relatórios técnicos das atividades realizadas na Secretária de Assistência Social e/ou Secretaria de Educação e Esporte.
4.6 O profissional participante deverá apresentar com a proposta documentos que comprovem ser sócio ou proprietário da empresa, a sua capacidade técnica e a veracidade dos mesmos.

4.7 No caso de funcionário (a), deverá apresentar cópia do contrato de trabalho ou carteira de trabalho que comprove o vínculo do profissional com a empresa licitante além de documento comprovando a capacidade técnica e a veracidade dos mesmos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços ocorrerá **de forma presencial**, em espaços físicos disponibilizados pelas secretarias do município, tais como escolas, centros comunitários, CRAS ou demais locais indicados pela administração pública, conforme a demanda de cada público atendido (Ensino Integral e SCFV).
4.2. Acompanhar e conduzir os alunos em eventos musicais promovidos pelo município ou fora do município sem custo adicional.
4.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para o desenvolvimento das aulas conforme as áreas especificadas; instrutor de violão, acordeom, teclado e instrutor de coral observando os seguintes parâmetros:

- **Carga horária**: cada aula deverá ter carga horária mínima semanal de 1 hora com o cronograma a ser pactuado com a equipe técnica da contratante, podendo variar conforme o número de grupos e a faixa etária dos participantes;
- **Período de execução**: os serviços serão prestados durante o período de vigência contratual, com início previsto após assinatura do contrato, respeitando o calendário de atividades definido pela contratante;
- **Organização dos grupos**: os participantes serão organizados em turmas, conforme faixa etária, disponibilidade e natureza do curso, podendo incluir crianças, adolescentes e idosos nos turnos matutino e vespertino sendo que as aulas do coral devem ser realizadas a noite.
- **Planejamento e execução**: os profissionais deverão apresentar um plano de atividades, que será validado pela equipe técnica da contratante. As oficinas devem seguir metodologias participativas, dinâmicas e inclusivas, promovendo o envolvimento ativo dos participantes;
- **Acompanhamento de eventos**: além das oficinas regulares, os profissionais deverão acompanhar os grupos em eventos, apresentações culturais e festividades promovidas pelo município, quando solicitado, sem custos adicionais;

Fls

- **Controle de frequência e relatórios**: os profissionais deverão manter controle de frequência dos participantes e entregar relatórios periódicos de atividades realizadas, conforme modelo a ser fornecido pela contratante;
- **Suprimentos**: A contratada será responsável por equipamentos, instrumentos e demais materiais necessários para realização dos serviços;
- **Supervisão e avaliação**: a contratante fará o acompanhamento da execução por meio de equipe designada, que poderá realizar visitas, reuniões e avaliações periódicas da prestação do serviço.

5 GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempocorrespondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadaspor escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagemeletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

5.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III.

> 5.6.1 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246,).de 2022, art. 22, IV.

5.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V.

5.8 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ouà

Fls

prorrogação contratual. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII.

5.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

5.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV.

5.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitaçãoda contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III.

5.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o términodo contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII.

5.13 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutasa serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. Decreto nº11.246, de 2022, art. 21, VI.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao

Fls

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

6.2.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

6.2.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

6.2.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

6.2.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstrecumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

6.2.8 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

6.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa Jurídica de direito Público ou privado, que comprove que a empresa proponente ou executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

6.3.2 O profissional participante deverá apresentar com a proposta documentos que comprovem ser sócio ou proprietário da empresa, a sua capacidade técnica e a veracidade dos mesmos. No caso de funcionário (a), deverá apresentar cópia do contrato de trabalho ou carteira de trabalho que comprove o vínculo do profissional com a empresa licitante além de documento comprovando a capacidade técnica e a veracidade dos mesmos.

6.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

6.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, comarcas e turmas (primeiro grau).

Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea acima deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.5.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Fls

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foideclarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de ErvalVelho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e)Não possui funcionário público no quadro societário da empresa, não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nelee em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

7 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para esta licitação é de R$ 60.899,94(Sessenta mil oitossentos e noventa e nove reais com noventa e quatro centavos) levando em consideração o valor total.

8 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade **Dispensa de licitação** com disputa para julgamento será adotado o critério de **menor preço global.**

9 PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 A execução dos serviços devera ser feita de forma imediada após a assinatura do contrato

Fls

diate de cronograma a ser repassado pela secretaria de assintência social e cultura e secretaria de educação e esportes.

10 PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta correnteda contratada.
A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:
a) Indicação do número do contrato;

b) Indicação do objeto do contrato;

c) Relatório de serviços prestados;

d) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
e) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem

Fls

que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a TributosFederais e à Dívida Ativa da União;
b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Passos Maia/SC;
c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributoou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 06.002 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE 2.017 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
89 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
ÓRGÃO: 06.002 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE 2.017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
92 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
ÓRGÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
PROJETO ATIVIDADE 2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
35 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

13 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo da servidora Rosane Nervis secretaria de assistência social do município de Passos Maia.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, deconformidade com

Fls

o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação semmotivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:I - advertência;
II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

Fls

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicadaao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção,pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX,X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbitoda Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referidoartigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será

Fls

facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado dadata de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntadade provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere ocaput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1ºde agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados comoatos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusodo direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da datade aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sançõespor ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora,na

Fls

forma prevista em edital ou em contrato.
A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumuladade outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;II -
pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade,no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Passos Maia/SC, 02 de abril de 2026.

NEIMAR LUIZ NERVIS:05716915957
Assinado de forma digital por NEIMAR LUIZ NERVIS:05716915957
Dados: 2026.04.02 10:29:25 -03'00'

Neimar Luiz Nervis
Prefeito Municipal